



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 053/2018

Opina pela renovação da autorização de funcionamento do EDUCANDÁRIO SANTO ELIAS, rede privada, localizado em José de Freitas (PI), até 30 de novembro de 2021, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 246/2017

INTERESSADO: Educandário Santo Elias

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento

RELATORA: Viviane Fernandes Faria

I – RELATÓRIO

A Senhora Maria Lúcia Coutinho Brandão, diretora do Educandário Santo Elias, rede privada, situado na Rua Jaime Fortes, nº 1472 - Centro, em José de Freitas (PI), CEP 64.110-000, mantido pela firma Coutinho & Nascimento Ltda - ME, com CNPJ nº 00.337.945/000-01, protocolou neste Conselho, sob o nº 246/2017, requerimento com pedido de renovação da autorização de funcionamento para o Curso Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular.

A escola recebeu autorização de funcionamento através da Resolução CEE/PI nº 216/2013, para ofertar Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular, até 30 de novembro de 2017. Porém, no dia 28 de novembro de 2017, foi protocolado e anexado ao Processo, o ofício nº 44/2017, datado do dia 27 do mesmo mês, comunicando que a instituição encerrou as atividades do Ensino Médio, ainda em 2016, devido ao número insuficiente de alunos e ao alto índice de inadimplência.

Do ponto de vista formal, o processo apresenta-se instruído com a documentação regulamentar, exigida pela Resolução CEE/PI nº 003/2014.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica apresentam uma organização curricular e carga horária compatíveis com as determinações da Lei 9394/96 e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, porém é necessário explicitar no documento o atendimento dos educandos público-alvo da educação especial.

No Regimento Escolar, há a constituição de um Conselho, em que a comunidade é representada também por pais e responsáveis dos alunos, com atribuição de participar da elaboração das diretrizes e metas do plano anual de trabalho e acompanhar a execução da proposta político-pedagógica da instituição. É necessário uma revisão do artigo 40 do regimento, quanto à referência ao artigo 42, quando entende-se que deveria ser o artigo 39.

O calendário escolar apresenta 202 dias letivos, sendo sete sábados letivos. Na matriz curricular é necessário revisar as disciplinas que compõem a Base Comum e a Base Diversificada, visto que Estudos Regionais, Espanhol e Filosofia deverão compor a base diversificada nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

A escola apresenta possui 21 salas, sendo 12 salas de aula e biblioteca. Não tem laboratório de Ciências. Quanto às condições da estrutura física, o educandário apresentou os laudos de acessibilidade e de boas condições de infraestrutura, com laudos assinados por técnico com CREA. O alvará de funcionamento teve a validade expirada em 31/12/2017. O CNPJ consta ainda como atividade principal, a Educação Infantil, devendo ser alterado para Educação Básica

O relatório de inspeção, assinado pelas técnicas da Seduc, informa que atualmente são atendidos 659 alunos, dos quais 124 na Educação Infantil e 435 no Ensino Fundamental. Constatou-se, ainda, que a instituição apresenta boa estrutura física, com diretoria, secretaria, sala de professor, almoxarifado, banheiros adaptados e quadra para prática esportiva, mas não possui laboratório de ciências.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 053/2018

Em relação ao corpo docente da escola, observa-se que o quadro é formado por trinta professores, um com magistério e os demais com curso superior.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, essa relatora emite parecer e voto nos seguintes termos:

1) Renovar a autorização de funcionamento do Educandário Santo Elias, até 30 de novembro de 2021, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular;

2) Determinar que a escola, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie e apresente a este Conselho:

a) a instalação do Laboratório de Ciências, que pode ser móvel, com comprovação fotográfica.

b) inclusão no PPP o atendimento de estudantes público-alvo da educação especial, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017;

3) Recomendar que a escola providencie a correção do artigo 40 do regimento interno e rever as disciplinas da base comum, na matriz curricular;

4) Recomendar a alteração de atividade no cartão do CNPJ e a renovação do Alvará de funcionamento;

5) Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de março de 2017

Cons^a Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI